
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO MATEUS S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO MATEUS S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).
- 1.1.1. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.
- 1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.
- 1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

- (i) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (ii) **"Código de Ética e Conduta"**: o "Código de Ética e Conduta" aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (iii) **"Companhia"**: Grupo Mateus S.A.
- (iv) **"Conselheiro"**: cada um dos membros do Conselho de Administração.
- (v) **"Conselheiros Independentes"**: conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.
- (vi) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
- (vii) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (viii) **"Diretor"**: cada um dos membros da Diretoria.
- (ix) **"Diretoria"**: a diretoria estatutária da Companhia.
- (x) **"Estatuto Social"**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xi) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xii) **"Política de Indicação"**: a "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária do Grupo Mateus S.A."
- (xiii) **"Política de Transações com Partes Relacionadas"**: a "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse do Grupo Mateus S.A."
- (xiv) **"RCVM 80"**: Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- (xv) **"Regimento Interno"**: o presente "Regimento Interno do Conselho de Administração".

(xvi) “Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

3.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

- 3.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.
- 3.1.2. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.
- 3.1.3. Caso o Conselho de Administração esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

3.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º Lei das Sociedades por Ações.

- 3.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 3.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme demonstrado na tabela abaixo.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
3	2	66,66%
4	2	50,00%
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,50%
8	2	25,00%
9	2	22,22%

3.3. Sem prejuízo dos requisitos previstos na Política de Indicação, são inelegíveis para o Conselho de Administração:

- (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- (iii) as pessoas que não possuam reputação ilibada;

- (iv) as pessoas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo dispensa da Assembleia Geral no momento da eleição; e
- (v) as pessoas que tenham interesse conflitante com o da Companhia, salvo dispensa da Assembleia Geral no momento da eleição.
- 3.4. O cumprimento das condições previstas neste item 3.3 deverá ser verificado mediante declaração firmada pelo membro eleito em instrumento próprio, na forma do Anexo I a este Regimento Interno, que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 2º do Anexo K à RCVM 80 e do artigo 147, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.
4. **VACÂNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÃO**
- 4.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários e vacância, os Conselheiros serão substituídos da seguinte forma:
- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário:
- (a) (a.1) do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; (a.2) do Vice-Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Vice-Presidente; e (a.3) do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro Conselheiro indicado pelo Presidente; e
- (b) dos demais Conselheiros, (b.1) o Conselho de Administração funcionará com os demais membros; e/ou (b.2) o Conselheiro temporariamente ausente ou impedido poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado;
- (ii) no caso de vacância definitiva, nos termos do item 4.1.1 abaixo:
- (a) do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (b) dos demais Conselheiros, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a próxima Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros.
- 4.1.1. Será considerado vago definitivamente o cargo do membro do Conselho de Administração:
- (a) falecido;
- (b) interditado;
- (c) aposentado por invalidez;
- (d) que se afastar injustificadamente do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos;
- (e) que apresentar carta de renúncia, nos termos da legislação;
- (f) que for destituído pela Assembleia Geral;
- (g) que for réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia;
- (h) que, após a sua investidura, for impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (i) que, após a sua investidura, for suspenso ou inabilitado por ato da CVM.

4.2. Ficará sem efeito a eleição caso o Conselheiro eleito não seja investido no cargo nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua eleição, ressalvada a hipótese de justificação aceita pelo Conselho de Administração, e observado que, em caso de decurso do prazo sem a investidura, o cargo deverá ser declarado vago.

4.3. A renúncia do Conselheiro torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

- (i) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus Diretores, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados no Estatuto Social;
- (v) criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (vi) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores, conselheiros e membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (ix) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (x) escolher e destituir os auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria e observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (xi) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xii) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (xiii) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites do capital autorizado previsto no Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do Capital Autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos

estabelecidos em lei e no Estatuto Social;

- (xiv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xv) outorgar, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, opção de compra de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xvi) deliberar sobre a tomada de empréstimos ou financiamentos da Companhia ou suas controladas, incluindo a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, que excedam, por transação, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social findo no ano anterior à respectiva operação;
- (xvii) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias detidas pela Companhia ou suas controladas, exceto se (i) ocorrer dentro do mesmo grupo econômico e/ou (ii) configurar em uma transação com partes relacionadas, de forma que estará sujeita às disposições estabelecidas na Política para Transações com Partes Relacionadas;
- (xviii) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos do ativo permanente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a 10% (dez por cento) do EBITDA da Companhia, calculado de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas do exercício findo no ano anterior;
- (xix) aprovar a celebração de contratos envolvendo transações com partes relacionadas cujo valor excede R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, ressalvada a competência da Assembleia Geral;
- (xx) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (xxi) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;
- (xxii) aprovar a realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (xxiii) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e
- (xxiv) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

6. DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho de Administração cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

6.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto

Social lhe impuserem:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - (ii) comparecer, salvo em caso de impedimento justificado, às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
 - (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo até que sejam divulgadas ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
 - (vi) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante à CVM;
 - (vii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
 - (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
 - (ix) informar ao Conselho de Administração quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições;
 - (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso; e
 - (xi) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de Conselheiro, incluindo o disposto no Código de Ética e Conduta, na “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Grupo Mateus S.A.”, na “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Grupo Mateus S.A.” e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.
- 6.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:
- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e
 - (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.
- 6.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

- 6.5. Os Conselheiros exerçerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.
 - 6.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.
- 6.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.
- 6.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.
- 6.8. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.
- 6.9. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho de Administração e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho de Administração, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

7. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

- 7.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado:
 - (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) não se enquadrar em algum dos casos descritos no item 3.3 deste Regimento Interno;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de Conselheiro;
 - (iv) experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro; e
 - (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Conselheiro, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.
- 7.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na Política de Indicação.

- 7.3. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

8. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal

executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

- 8.2. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei, os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e o Estatuto Social:
- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
 - (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho de Administração, para a Companhia, para o próprio Conselho de Administração, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
 - (iii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
 - (iv) organizar e coordenar, com a colaboração do departamento jurídico, a pauta das reuniões;
 - (v) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
 - (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
 - (vii) propor aos demais membros do Conselho de Administração, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho de Administração;
 - (viii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
 - (ix) conduzir, assessorado pelo setor de auditoria interna, o processo de avaliação do Conselho de Administração;
 - (x) conduzir as ações do Conselho de Administração segundo os princípios da boa governança corporativa;
 - (xi) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Conselho de Administração.

9. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Vice-Presidente, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste.

- 9.1.1. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.
- 9.1.2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito, seja por meio de carta, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar a pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.
- 9.1.3. Será dispensada a convocação de que trata o item 9.1.2 se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.
- 9.1.4. Nos casos de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Vice-Presidente sem a observância dos prazos de convocação referidos no item 9.1.2 acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

- 9.1.5. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.
 - 9.1.6. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente, na sede da Companhia.
 - 9.1.7. Não obstante o item 9.1.6, os Conselheiros poderão participar por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião, desde que confirme seus votos por escrito.
 - 9.1.8. Serão considerados presentes à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que (i) comparecer presencialmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento; ou (iv) participar das reuniões remotamente, nos termos do item 9.1.7 acima, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião ou na sede da Companhia, caso todos participem remotamente.
 - 9.1.9. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.
 - 9.1.10. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente.
 - 9.1.11. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, de forma presencial ou mediante assinatura eletrônica, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração manifestando-se na forma do item 9.1.7 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.
 - 9.1.12. Deverão ser (i) publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis e (ii) disponibilizadas no site da Companhia e no sistema da CVM, nos termos das normas aplicáveis, as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
- 9.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.
 - 9.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:
 - (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
 - (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
 - (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.
10. **SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**
 - 10.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade

de julgamento.

- 10.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação.
 - 10.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.
 - 10.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 10.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- 10.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 11.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo, uma vez a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores.
 - 11.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
 - 11.1.2. A coordenação do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.
 - 11.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Conselheiros e dos Diretores serão divulgados a todos os membros do Conselho, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho de Administração serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.
- 11.2. O processo de avaliação deve ser divulgado no formulário de referência da companhia, incluindo informações sobre:
 - (i) a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;
 - (ii) os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e
 - (iii) a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

12. REMUNERAÇÃO

- 12.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal.
- 12.2. O Conselho de Administração deverá sempre observar os termos da "Política de Remuneração do Grupo Mateus S.A.".

13. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.
- 13.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.
- 13.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.
- 13.1.3. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno, o qual deverá ser disponibilizado em site da Companhia, eleger os membros, estabelecer atribuição e orçamento anual adequado para cada comitê de assessoramento.
- 13.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.
- 13.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

14. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 14.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.
- 14.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

15. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

- 15.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.
- 15.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.
- 15.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho de Administração, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar pelo assunto.
- 16.2. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento Interno serão tratados por meio de reuniões do Conselho de Administração, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes e o Estatuto Social.
- 16.3. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social prevalecerá o disposto no Estatuto Social e em caso de conflito entre as disposições deste

Regimento e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

- 16.4. Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 16.5. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, de acordo com o Código de Ética e Conduta.
- 16.6. O Conselho de Administração da Companhia deverá atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia ou sempre que entender necessário ou pertinente.
- 16.7. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 16.8. Este Regimento Interno foi aprovado e aditado em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 13 de agosto de 2020 e 9 de fevereiro de 2026, respectivamente.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO MATEUS S.A.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG n.º [=], expedida pela [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o n.º [=], domiciliado na [endereço completo], nomeado como [cargo] do GRUPO MATEUS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel De La Touche, nº 73, Loja 3, Cohoma, CEP 65074-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.990.777/0001-09 ("Companhia"), neste ato declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do art. 2º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80 que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (vi) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

São Luís, [=] de [mês] de [ano]

[NOME]

[cargo]